

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Proc. Nº 0000308-52.2022.5.13.0010 da _____ Vara de João Pessoa.

Aos 09/12/2024, na Rua Golfo de Danzig 357 -
Inter-mares, Cabedelo - PB

cumprimento ao Mandado extraído do processo acima citado, ação movida em

Contra Contra da Silva Luz
contra Marcelone Lopes Gomes e outros, para a
cobrança da dívida de R\$. 18.587,16 (dezoito mil, quinhentos
e oitenta e sete reais e dezesseis centavos) atualizada
até 08/10/2024, proceda à penhora e avaliação dos bens a seguir enumerados:

[illegible]

Tudo para garantia da dívida referida no mandado, juros de mora, custas e demais despesas judiciais, até o final. E, para constar, eu abaixo assinado, Oficial de Justiça Avaliador, lavrei o presente auto que assino.

Paul



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

Processo nº: 0000.308-52.2022.5.13.0010

AUTO DE DEPÓSITO

Aos 09 / 12 / 2024, feita a penhora de que trata o auto retro, dela assumiu o encargo de depositário o Sr. Marcelene Lopes Gomes, nacionalidade brasileira, estado civil, solteira, residente na Rua Golfo Coronetom, 126 ap. 02 - Ponta de Campina, Cabedelo PB, Identidade 4.464.367 PB, CPF 016.803.492-10, o qual como fiel depositário se obriga, sob as penas da lei, a não abrir mão dos bens penhorados, sem autorização expressa do MM Juiz Presidente da — Vara de João Pessoa. E, para constar, eu, Oficial de Justiça Avaliador, lavro o presente auto, que assino com o depositário.

Marcelene L. Gomes
Depositário

Ana Carina G.S. Cordula
Oficial de Justiça

CIÊNCIA DE PENHORA

Aos 09 / 12 / 2024 dei ciência da penhora executada, na pessoa do Sr. Marcelene Lopes Gomes, o qual de tudo ficou ciente, inclusive e que tem o prazo de cinco dias para embarga-la, recebendo a contrafé. Do que, para constar, lavro a presente certidão, que assino.

Marcelene L. Gomes

Ana Carina G.S. Cordula
Oficial de Justiça

